



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 0024/2025 - PMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA**, TENDO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS COMPLETOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU -PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA** - CNPJ: 46.491.564/0001-75, com sede na Rua Doutor Francisco de Assis Veloso - Bairro: Mangabeira, Cidade: João Pessoa; CEP: 58.058-510, representada pela senhora: Katia Cilene Santos Sena, Portadora do CPF de nº 686.780.614-72 e RG de nº 2.942.224 SDS/PE, sócia administradora.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	GANDOLA CONFECCIONADA EM TECIDO STIL FILL NAS MANGAS ENVOLVENDO PARTE DA REGIÃO DO TRAPÉZIO E DA GOLA, NA COR VERDE LIMÃO; CONFECCIONADA EM MALHA DRY FIT UV-50 NA REGIÃO DO CORPO, NA COR PRETA; GOLA ALTA, COM ZÍPER VERTICAL DE NO MÍNIMO 15CM, COM VELCRO NA GOLA, DE FORMA QUE ESCONDA O ZÍPER BEM COMO POSSIBILITE O AJUSTE DA GOLA; COM FAIXA REFLETIVA DISTRIBUÍDA HORIZONTALMENTE NAS MANGAS, COSTURADA; NA MANGA DIREITA BOLSO DO TIPO CLASSIC FLAP, COSTURADO. NOME "SEMOB" BORDADP NA PARTE SUPERIOR DO BOLSO E BANDEIRA DE PITIMBU BORDADA NA PARTE INFERIOR DO BOLSO; NA MANGA ESQUERDA BOLSO DO TIPO CLASSIC FLAP, COSTURADO. NOME "SEMOB" BORDADO NA PARTE SUPERIOR DO BOLSO E BANDEIRA DA PARAÍBA BORDADA NA PARTE INFERIOR DO BOLSO; SERIGRAFIA NO LADO DIREITO DO PEITO COM O NOME DOS AGENTES DE TRÂNSITO (NA COR BRANCA), E TIPO SANGUÍNEO (NA COR VERMELHA); SERIGRAFIA COM O BRASÃO DA SEMOB NO LADO ESQUERDO DO PEITO; NAS COSTAS O NOME "AGENTE DE TRÂNSITO" (SERIGRAFADO) NA COR BRANCA; FAIXA RETRORREFLETIVA NA COR BRANCA, SERIGRAFADA DISTRIBUÍDA HORIZONTALMENTE NA ALTURA DAS DEMAIS.		24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE PITIMBU (SEMOB). TAMANHO A DEFINIR. DESIGN PRÉVIO DISPOSTO NO ANEXO I, I E III.	UNID			
2	GANDOLA CONFECCIONADA EM TECIDO STIL FILL NAS MANGAS ENVOLVENDO PARTE DA REGIÃO DO TRAPÉZIO E DA GOLA, NA COR VERDE LIMÃO; CONFECCIONADA EM MALHA DRY FIT UV-50 NA REGIÃO DO CORPO, NA COR PRETA; GOLA ALTA, COM ZÍPER VERTICAL DE NO MÍNIMO 15CM, COM VELCRO NA GOLA, DE FORMA QUE ESCONDA O ZÍPER BEM COMO POSSIBILITE O AJUSTE DA GOLA; COM FAIXA REFLETIVA DISTRIBUÍDA HORIZONTALMENTE NAS MANGAS, COSTURADA; NA MANGA DIREITA BOLSO DO TIPO CLASSIC FLAP, COSTURADO. NOME "SEMOB" BORDADO NA PARTE SUPERIOR DO BOLSO E BANDEIRA DE PITIMBU BORDADA NA PARTE INFERIOR DO BOLSO; NA MANGA ESQUERDA BOLSO DO TIPO CLASSIC FLAP, COSTURADO. NOME "SEMOB" BORDADO NA PARTE SUPERIOR DO BOLSO E BANDEIRA DA PARAÍBA BORDADA NA PARTE INFERIOR DO BOLSO; SERIGRAFIA NO LADO DIREITO DO PEITO COM O NOME DOS CHEFES DE OPERAÇÃO (NA COR BRANCA), E TIPO SANGUÍNEO (NA COR VERMELHA); SERIGRAFIA COM O BRASÃO DA SEMOB NO LADO ESQUERDO DO PEITO; NAS COSTAS O NOME " CHEFE DE OPERAÇÕES " (SERIGRAFADO) NA COR BRANCA; FAIXA RETRORREFLETIVA NA COR BRANCA, SERIGRAFADA DISTRIBUÍDA HORIZONTALMENTE NA ALTURA DAS DEMAIS. PARA OS CHEFES DE OPERAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE PITIMBU (SEMOB). TAMANHO A DEFINIR. DESIGN PRÉVIO DISPOSTO NO ANEXO II, III E IV.	UNID	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
3	COLETE REFLETIVO CONFECCIONADO EM TECIDO STIL FILL; NA COR VERDE LIMÃO NA PARTE DE CIMA; COR PRETA, NA PARTE DE BAIXO; SENDO DIVIDIDA AO MEIO POR FAIXA RETRORREFLETIVA, NA COR BRANCA, DISTRIBUÍDA HORIZONTALMENTE DE MODO QUE ENVOLVA TODA A CIRCUNFERENCIA DO COLETE; COM BRASÃO DA SEMOB . BORDADO NA REGIÃO DO PEITO DO LADO ESQUERDO; BOLSO, COSTURADO NA REGIÃO DO PEITO DO LADO DIREITO; DOIS BOLSOS COSTURADOS NA PARTE FRONTAL, A BAIXO DA FAIXA REFLETIVA, UM DE CADA LADO; FAIXA RETRORREFLETIVA NA COR BRANCA DIVIDINDO OS BOLSOS HORIZONTALMENTE NO MEIO, DISTRIBUÍDA DE MODO QUE ENVOLVA TODA A CIRCUNFERENCIA DO COLETE. NAS COSTAS O NOME " EDUCAÇÃO ", BORNADO NA COR PRETA; ZÍPER NA PARTE FRONTAL, DIVIDINDO O COLETE AO MEIO VERTICALMENTE. DESIGN PRÉVIO DISPOSTO NO ANEXO V.	UNID	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
4	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA DRY FIT UV-50; NA COR VERDE LIMÃO; NA MANGA DIREITA BANDEIRA DE PITIMBU SERIGRAFADA; NA MANGA ESQUERDA , BANDEIRA DA PARAÍBA SERIGRAFADA. SERIGRAFIA DO LADO DIREITO DO PEITO COM O NOME DOS AGENTES DE TRÂNSITO (SERIGRAFADO NA COR BRANCA) E TIPO SANGUÍNEO (SERIGRAFADO NA COR VERMELHA); SERIGRAFIA DO LADO ESQUERDO DO PEITO COM O BRASÃO DA SEMOB ; FAIXA REFLETIVA DISTRIBUÍDA HORIZONTALMENTE, NAS MANGAS E NA CINTURA (SERIGRAFADA); NAS COSTAS O NOME " AGENTE DE TRÂNSITO " SERIGRAFADO, POUCO ACIMA DA FAIXA REFLETIVA. PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB). DESIGN PRÉVIO DISPOSTO NO ANEXO VI.	UNID	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
5	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA DRY FIT UV-50; NA COR VERDE LIMÃO; NA MANGA DIREITA BANDEIRA DE PITIMBU SERIGRAFADA; NA MANGA ESQUERDA , BANDEIRA DA PARAÍBA SERIGRAFADA. SERIGRAFIA DO LADO DIREITO DO PEITO COM O NOME DOS CHEFES DE OPERAÇÃO (SERIGRAFADO NA COR BRANCA) E TIPO SANGUÍNEO (SERIGRAFADO NA COR VERMELHA); SERIGRAFIA DO LADO ESQUERDO DO PEITO ESQUERDO COM O BRASÃO DA SEMOB ; FAIXA REFLETIVA DISTRIBUÍDA HORIZONTALMENTE, NAS MANGAS E NA CINTURA (SERIGRAFADA); NAS COSTAS O NOME " CHEFE DE OPERAÇÃO " SERIGRAFADO, POUCO ACIMA DA FAIXA REFLETIVA. PARA OS	UNID	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	CHEFES DE OPERAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB). DESIGN PRÉVIO DISPOSTO NO ANEXO VII .				
6	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA DRY FIT UV-50; NA COR VERDE LIMÃO; NA MANGA DIREITA BANDEIRA DE PITIMBU SERIGRAFADA; NA MANGA ESQUERDA , BANDEIRA DA PARAÍBA SERIGRAFADA. SERIGRAFIA DO LADO DIREITO DO PEITO COM O NOME DOS EDUCADORES (SERIGRAFADO NA COR BRANCA) E TIPO SANGÜÍNEO (SERIGRAFADO NA COR VERMELHA); SERIGRAFIA DO LADO ESQUERDO DO PEITO ESQUERDO COM O BRASÃO DA SEMOB ; FAIXA REFLETIVA DISTRIBUÍDA HORIZONTALMENTE, NAS MANGAS E NA CINTURA (SERIGRAFADA); NAS COSTAS O NOME " EDUCADOR " SERIGRAFADO, POUCO ACIMA DA FAIXA REFLETIVA. PARA OS EDUCADORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB). DESIGN PRÉVIO DISPOSTO NO ANEXO VIII .	UNID	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
7	CALÇA OPERACIONAL CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP COM FAIXA REFLETIVA DISTRIBUÍDA HORIZONTALMENTE NAS DUAS PERNAS, 5CM A BAIXO DO JOELHO; 2 (DOIS) BOLSOS FRONTAIS, 2 (DOIS) BOLSOS TRASEIROS E 2 (DOIS) BOLSOS LATERAIS; COR PRETA. PARA TODOS OS QUE COMPÕE A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB). TAMANHO A DEFINIR. DESIGN PRÉVIO DISPOSTO NO ANEXO IX SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB). TAMANHO A DEFINIR. DESIGN PRÉVIO DISPOSTO NO ANEXO IX .	UNID	38	R\$ 250,00	R\$ 9.500,00
8	BERMUDA CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP COM FAIXA REFLETIVA NA PARTE SUPERIOR AOS BOLSOS LATERAIS. 2 (DOIS) BOLSOS FRONTAIS INCLINADOS E 2 (DOIS) BOLSOS TRASEIROS, CARGO; COR PRETA. PARA OS TODOS QUE COMPÕE A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB). TAMANHO; A DEFINIR. DESIGN PRÉVIO DISPOSTO NO ANEXO X .	UNID	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
9	CINTO CONFECCIONADO EM LONA; COM FIVELA CONFECCIONADA EM AÇO; COR PRETA. PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE PITIMBU (SEMOB). ANEXO XI .	UNID	38	R\$ 30,00	R\$ 1.140,00
10	CINTO TÁTICO CONFECCIONADO EM NYLON, AJUSTÁVEL; COM FIVELA DE ENGATE RÁPITO CONFECCIONADA EM ACETATO; COR PRETA. PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE PITIMBU (SEMOB). ANEXO .	UNID	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
11	BORNAL DE PERNA COM 3 BOLSOS PARA CARREGADORES; CONTÉM 1 (UM) COMPARTIMENTO GRANDE COM FECHO ÉCLAIR (ZÍPER) + 1 (UM) COMPARTIMENTO MÉDIO COM FECHO ÉCLAIR (ZÍPER) E 3 (TRÊS) PORTA CARREGADORES COM FECHO AUTO COLANTE EM VELCRO NA PARTE EXTERNA. VELCRO NA PARTE SUPERIOR PARA COLOCAÇÃO DE TARJETA - MEDIDAS 17 CM X 5 CM. 2 ALÇAS DE PERNA E 2 ALÇAS QUE SE PRENDEM AO CINTO COM REGULAGEM E FECHO TICTAC. BORNAL EM DURATRAN E NYLON COM COSTURA REFORÇADA; COM VELCRO NA SUA PARTE SUPERIOR COM O NOME "DEMUTRAN". PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE PITIMBU (SEMOB). ANEXO XII	UNID	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00

LOTE 02 – APITO

12	APITO PROFISSIONAL CILÍNDRICO, CONFECCIONADO EM METAL CROMADO QUE SEJA RESISTENTE A FERRUGEM. COM ANEL DE FIXAÇÃO NA PONTA (ARGOLINHA). COM VOLUME AJUSTÁVEL. EMITE SOM; CERCA DE 115 DB (DECIBÉIS) OU SUPERIOR. PARA TODOS OS QUE COMPÕE A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE PITIMBU (SEMOB). ANEXO XIII	UND.	19	R\$ 80,00	R\$ 1.520,00
----	--	------	----	-----------	--------------

LOTE 03 – CALÇADO

13	TÊNIS CONFECCIONADO EM MATERIAL TÊXTIL E SINTÉTICO (CABEDAL PARTE SUPERIOR); PALMILHA EM EVA E REMOVÍVEL; FORRO REVESTIMENTO EM MATERIAL TÊXTIL RESPIRÁVEL; SOLADO EVA ANTIDERRAPANTE; LINGUETA MACIA E FLEXÍVEL COR PRETA ENTRESSOLA; EVA LEVE. ANEXO XIV	PAR.	22	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ 38.160,00		



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 O início da execução ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.
- 2.2 O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser extinto (art. 137, da Lei 14.133/2021).
- 2.3 A entrega será de forma total ou parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pitimbu e quando requisitada, deverá ser em entregue no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.
- 2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 2.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

- 4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

- 5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 38.160,00 (Trinta e oito mil, cento e sessenta reais)**, onerando a dotação/2025:
- 2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
2360.15.452.2023.1340-AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, EPIS P/FUNCIONARIOS SEMOB
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1. O Contratado obriga-se a:
- 6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO– DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- d). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f). Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g). Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, 27 de março de 2025

Adelma C. dos Passos

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL**
Data: 04/04/2025 15:11:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA
CNPJ: 46.491.564/0001-75
Katia Cilene Santos Sena
CPF de nº 686.780.614-72 e RG de nº 2.942.224 SDS/PE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º: _____
2.º _____
RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU